



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PARECER CCJ

Denomina Rótula Adroaldo Farias da Silva o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula da Saturnino de Brito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, SEI 037.00358/2021-49, de autoria do Vereador **Márcio Bins Ely**

O presente projeto visa denominar Rótula Adroaldo Farias da Silva, o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula da Saturnino de Brito –, localizada na Vila Jardim, CTM 8577004, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa foi no sentido de não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

É o relatório

A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados.

Assim, preenchido os requisitos legais não há óbice para tramitação.

Desta forma a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 07/03/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348812** e o código CRC **A581B5DD**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 046/22 – CCJ** contido no doc 0348812 (SEI nº 037.00358/2021-49 – Proc. nº 1009/21 - PLL nº 425), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/03/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353597** e o código CRC **8C4A9B3F**.